



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 273/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópia integral do espelho mantido por meio do controle interno, no âmbito do gabinete da superintendência, capa-a-capa, numerado, com todas as garantias possíveis de autenticidade, incluindo-se neste todos os arquivos das imagens das câmeras de segurança do fato ocorrido no dia 25/06/2018. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 273/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a cópia integral do espelho mantido por meio do controle interno, no âmbito do gabinete da superintendência, capa-a-capa, numerado, com todas as garantias possíveis de autenticidade, incluindo-se neste todos os arquivos das imagens das câmeras de segurança do fato ocorrido no dia 25/06/2018.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que não há o documento. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente ao comunicar as razões de fato para a recusa total, do acesso pretendido, autou em perfeita sintonia com o disposto no inciso II, do artigo 11, da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S

Classif. documental 006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



- ).
5. Assim, considerando que o ente justificou o não atendimento do pedido com base na referida Lei de de Acesso à Informação - LAI, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c o artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
  6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado